



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



TRAMITAÇÃO DE:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº003/2024

RESOLUÇÃO N.º _____/24

REQUERIMENTO N.º _____/24

MOÇÃO N.º _____/24

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028."

	PODER EXECUTIVO	
AUTOR:	PODER LEGISLATIVO	X

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	PRESIDENTE DA COMISSÃO.
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	04/06/2024	
	Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação	04/06/2024	
	Comissão de Serviços Públicos Agricultura, Transporte, Desenvolvimento urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	04/06/2024	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEIÇÃO EM:

18/06/2024
_____/_____/2024 _____
_____/_____/2024 _____

Fone: (49) 3557-0011

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 28 DE MAIO DE 2024
AUTORIA: MESA DIRETORA

APROVADO

SESSÃO 18 10612024

Presidente da Câmara de Vereadores

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Zortéa, para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Zortéa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Zortéa receberão subsídio mensal no valor de três mil oitocentos e trinta e oito reais (R\$ 3.838,00).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais (R\$ 5.757,00).

Parágrafo único. O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus a recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária e extraordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, das reuniões nas Comissões Temáticas, ou ainda na ausência destas, de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º não serão remuneradas.

Art. 6º A ausência de Vereadores em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

Fone: (49) 3557-0011

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC



§1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo às ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 7º A ausência não justificada de Vereadores nas reuniões das Comissões Temáticas importará em desconto proporcional ao total das reuniões realizadas no mês.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo será considerado o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do subsídio mensal do vereador.

Art. 8º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será completada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observado para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 10. Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Art. 11. É condição da legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. Os subsídios de que trata essa lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa, 28 de maio de 2024.

João do Nascimento
Presidente

Sandro Surdi
Vice Presidente

Márcio D. Terra
Márcio Andrey Terra
1º Secretário

Rodrigo Almeida Pires
Rodrigo Almeida Pires
2º Secretário



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer N°: 017/2024

Projeto de lei legislativo N°: 003/2024

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028.”

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre o tema que se refere o Projeto de lei acima citado.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrado óbices a deliberação, sendo entendimento estar apto a votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável a deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer favorável

Carla Soares de Almeida
Membro

João Reginaldo Cesa
Relator

Denir Brancalione
Presidente

Fone: (49) 3557-0011

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer N°: 017/2024

Projeto de lei legislativo N°: 003/2024

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O Projeto de lei que “DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028.”

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária de adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiro sobre tributações municipal, empréstimos públicos, celebrações de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial.

Conclusão:

O PL obedece aos requisitos orçamentários e financeiros, não apresentando óbices a deliberação, sendo de entendimento estar apto a votação. Em razão do exposto, a comissão exara aparecer favorável a deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer Favorável


Denir Brancalione
Membro


Márcio Andrey Terra
Relator


Rodrigo Almeida Pires
Presidente

Fone: (49) 3557-0011

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto,
Comércio e Turismo:

Parecer N°: 017/2024

Projeto de lei legislativo N°: 003/2024

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZORTÉA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028.”

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão exarar parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do plano diretor, código de obras e postura, edificação, código ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

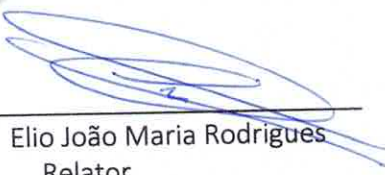
Conclusão

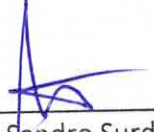
O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim está o projeto de lei acima citado apto à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer Favorável.


Roberto Menegaz
Membro


Elio João Maria Rodrigues
Relator


Sandro Surdi
Presidente

Fone: (49) 3557-0011

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC